



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR (Dispensa de Licitação 017/2023)

Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Poço Verde, instituída pela **Portaria nº 288/2023, de 02 de janeiro de 2023**, apresenta Justificativa para a contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, para o atendimento das necessidades deste Poder Legislativo, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, para esta Câmara;

*Considerando* que a necessidade dessa aquisição e fornecimento parcelado **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, destina-se à necessidade interna da Câmara, no atendimento de suas funções Legislativas e Institucionais;

*Considerando* que a aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, não se referem a parcelas de uma mesma compra ou serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez, haja vista que já esta sendo providenciado o procedimento definitivo;

*Considerando*, todavia, que o procedimento definitivo ainda não findou;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, para esse pequeno montante, enquanto se realiza a licitação definitiva;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 ***e no inciso III e seguintes do art. 24***, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, ***necessariamente justificadas***, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.



# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço; (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **PAULO COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas consultadas para aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, para esta Câmara e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos valores apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, como já dito, feita a pesquisa de preços de mercado e analisada a documentação exigida foi escolhida a empresa **PAULO COMÉRCIO E PAPELARIA LTDA** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço em todos os itens. A proposta da empresa vencedora apresentou o valor global de **R\$ 9.239,95 (nove mil e duzentos e trinta e nove reais e novena e cinco centavos)**, para aquisição e fornecimento parcelado de **MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL DE EXPEDIENTE)**, para esta Câmara no período de **12 (doze) meses**.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- **UO: 01010 – Câmara Municipal de Poço Verde**
- **Dotação: 2176 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**
- **Classificação de Despesa: 33.90.3000 – Material de Consumo**
- **Subelemento – 33.90.3016 – Material de Expediente**
- **Fonte de Recursos: 15000000**

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.



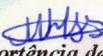
# CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Poço Verde, para apreciação e posterior ratificação.

Câmara Municipal de Poço Verde, 26 de dezembro de 2023.

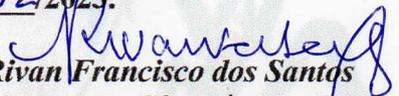
  
Tainá Santos Reis  
Presidente da CPL  
Portaria 288/2023

  
Aline Pereira dos Santos  
Secretária  
Portaria 288/2023

  
Maria Hortência de Jesus Santos  
Membro  
Portaria 288/2023

**Ratifico. Publique-se.**

Em, 26/12/2023.

  
Rivan Francisco dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Poço Verde